

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO 002/2016

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CRENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, que acontecerá a partir do dia **06 de junho até o dia 06 de setembro de 2016**, no horário de expediente, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari, a Rua Osvaldo Aranha, 1790, Taquari – RS.

I - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

I.1) As empresas interessadas em prestar serviços para a Secretaria da Habitação e Assistência Social de Taquari, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;
- k) Relação dos materiais disponíveis para locação com as respectivas quantidades, de acordo com os preços estipulados pelo Município.

Observação: Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1 - As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em locar os materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, deverão fazê-lo com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (MENSAL)
1.	CAMA HOSPITALAR com movimento fawler, elevação de cabeça e pernas, acionamento por manivelas.	R\$ 90,00
2.	CADEIRA DE RODAS para uso de pacientes de até 100 Kg, largura de assento de 40 ou 44 cm. Pedais e rodas traseiras desmontáveis, facilitando o transporte em carros. Baixo peso e fácil manuseio. Assento com almofada.	R\$ 35,00
3.	ANDADOR para uso por pacientes de até 110 kg. Dobrável, com regulagem de altura.	R\$ 30,00
4.	MULETAS CANADENSES, par em alumínio, com regulagem de altura por meio de pino com mola, de fácil manuseio.	R\$ 30,00
5.	MULETAS AXILIARES, para pacientes de até 130 kg. Regulagem de altura com pinos com mola.	R\$ 30,00
6.	NEBULIZADOR compacto, prático, não requer lubrificantes; Indispensável no tratamento de problemas respiratórios, gripes, resfriados e rinites. Descongestiona as vias respiratórias proporcionando alívio imediato. Acompanha conjunto de acessórios completos para inalação. O aparelho inalador e nebulizador tem a função de nebulizar os medicamentos, para que estes possam ser inalados por pacientes com doenças respiratórias. Sistema projetado para uso em pacientes pediátricos e adultos. Especificações técnicas: Voltagem: 230/240 Vac Frequência: 50/60 Hz Motor: 1/40 Hp Taxa de nebulização: 0,15 – 0,25 ml/min	R\$ 20,00
7.	CADEIRA HIGIÊNICA com rodas e assento sanitário, indicada para uso no banho e na locomoção ao banheiro. Com largura que possibilite passagem em portas de banheiro de largura padrão, menores que as portas dos quartos.	R\$ 35,00
8.	COLCHONETE de espuma de poliuretano, perfilado em formato de “caixa de ovo”, D 33.	R\$ 10,00
9.	REGULADOR DE PRESSÃO com fluxômetro (0 a 15 L/PM), completo.	R\$ 90,00
10.	SUPORTE para soro com rodízios.	R\$ 10,00

II.2 - A tabela constante do item **II.1**, refere-se a fixação de preços pela locação dos materiais, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

II.3 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.4 – A manutenção dos materiais locados será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, incluindo casos de perda e avaria dos mesmos.

II.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.6 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.7 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.8 - O presente termo de credenciamento tem **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

III – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

III.1 – O pagamento da locação dos materiais descritos na tabela do item **II.1** do presente termo de credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

III.2 - Para a liberação do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

III.3 - **O Município disponibilizará o valor total máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto deste credenciamento,** sendo que o controle será exercido diretamente pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, por meio do fiscal anuente do termo de credenciamento.

III.4 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Reduzido: 713

III.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

IV.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

V – DAS PENALIDADES E MULTAS

V.1 - DA CONTRATADA:

V.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

V.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

V.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

V.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

V.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

V.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI - DAS INFORMAÇÕES:

V1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquari, sito a Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos.

Taquari, 31 de maio de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário da Administração e Recursos Humanos